



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
Processo Administrativo Nº 221/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CALÇADOS E MOCHILAS ESCOLARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA, RJ (CIMSERRA), QUE FIRMAM O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO

SERRANA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.015.626/0001-10, sediado na Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205 - sl 103 e 106- Várzea - Teresópolis/RJ CEP: 25955-010 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Secretário Executivo **LEONARDO**

CHARLES SARMENTO ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **IAS COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA** situada endereço: Al Rio negro, nº 967, sala 231, cep: 06.453-000, bairro: AlphaVille centro industrial e empresarial, cidade Barueri - SP e-mail: ias.comercio62@gmail.com | Tel.: (11) 96208-5014 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.834.330/0001-30, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Isabela Alves Da Silva, RG:54.014.460-5, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 221/2025, do instrumento convocatório, aplicando se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o da presente licitação **Registro de Preços para o fornecimento de uniformes, calçados e mochilas escolares, visando atender às necessidades dos estudantes da rede pública de ensino dos municípios consorciados ao CIMSERRA.**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II – Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

Parágrafo primeiro: a contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado no quadro abaixo.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do CIMS e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

2. São as seguintes quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

LOT E 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	TENIS ES OLAR VELCRO	UNID.	COLISEU	50000	R\$ 99,00	R\$ 4.950.000,00
2	TENIS ESCOLAR CADARÇO	UNID.	COLISEU	90000	R\$ 104,00	R\$ 9.360.000,00
	Quatorze milhões, trezentos e dez mil reais.				R\$	14.310.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO.

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento por cada município consorciado. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado por cada município em sua respectiva Ordem de Fornecimento.

4.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

4.1.2 Os bens deverão ser entregues nos endereços indicados pelos municípios consorciados na ordem de fornecimento.

4.1.3 No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n. 14.133/21, observandose que:

i. o objeto será recebido definitivamente (já incluso o recebimento provisório), em até 30 dias, para verificação da qualidade, quantidade e conformidade com o exigido no Edital, pelo fiscal de contrato designado pelo Órgão Participante. **ii.**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana - Órgão Gerenciador e Órgão Participante, poderá, quando do recebimento do objeto, efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias para aferir a qualidade do mesmo, observadas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

i Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta do licitante/contratado, cabendo ao Órgão gerenciador, escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos 17 e 140, § 4º da Lei n. 14.133/21.

iv. Verificando-se defeito ou que o objeto não atende as especificações do Edital, a licitante será notificada para saná-lo, no prazo máximo de 15 dias, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

v. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

4.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



O objeto do contrato será recebido, na seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela fiscal do contrato, no prazo de 72(setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto.
- b) DEFINITIVAMENTE, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5(cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- c) PROVISORIAMENTE, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela fiscal do contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto. d) DEFINITIVAMENTE, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5(cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4 Não serão recebidos materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da sua assinatura.

6 CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos ÍTEM 3.1 desta Ata de Registro de preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



7 CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos propostos de preço e demais documentos inerentes ao processo;
- 8.2** A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;
- 8.3** O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;
- 8.4** Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;
- 8.5** O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;
- 8.6** Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 8.7** No setor apropriado, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

- a) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado à Autoridade Competente, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
 - b) cópia da Nota de Empenho;
 - c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
 - d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.
- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação

9 CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO**
GERENCIADOR, na qualidade de Contratantes:

- 9.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
- 9.2 - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- 9.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados junto ao CIMSERRA e/ou junto aos municípios participantes.
- 9.4 - Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- 9.5 - Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.
- 9.6 - Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- 9.7 - Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- 9.8 - Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;



10 CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1 Acompanhar a entrega e execução do fornecimento do objeto, emitir fatura, notas fiscais de acordo com a entrega e execução do projeto;

11.1 Os materiais deverão ser entregues no município Consorciado em local a ser definido em reunião junto ao CIMSERRA, solicitante e prestador.

11.2 Os materiais deverão estar em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

11.3 A contratada se obriga a acompanhar a implantação do projeto junto aos gestores do contrato; disponibilizar capacitação para os professores e para os familiares, on-line ou presencial, de acordo com as necessidades da contratante.

11.4 A contratada se obriga a disponibilizar uma assessoria, regional para acompanhar o desenvolvimento do projeto devendo ser emitido um relatório trimestral, para o Gestor da ata, sobre a implantação e o desenvolvimento do projeto junto aos municípios consorciados, solicitantes da ata.

11.5 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

11.6 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

11.7 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.8 De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.



- 11.9 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados.
- 11.10 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.
- 11.11 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

12.1 O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133, de 2021.
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 13.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 13.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- 13.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.6 For liberado;

13.7 **13.7** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1, 13.2 e 13.4, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.2 Por razão de interesse público;

14.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

15.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de

Contratação/Comissão durante o certame;

15.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.4 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.5 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.6 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

- 15.7** deixar de apresentar amostra; ou
- 15.8** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.9** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **15.2.7** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.9.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.9.2** fraudar a licitação;
- 15.9.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.9.4** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.9.5** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.9.6** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.2.14** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17** advertência;
 - 18** multa;
 - 19** impedimento de licitar e contratar; e
 - 20** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.1** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 20.1.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.1.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.1.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.1.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.1.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 15.5** Para as infrações previstas nos itens 15.1 à 15.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.6** Para as infrações previstas nos itens 15.2.8 à 15.2.15, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 à 15.4.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.8 à 15.2.14 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 à 15.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5o, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4o da IN SEGES/ME n.o 73, de 2022.
- 15.11** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

15.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.16 As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA – CIMSERRA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.17 As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, das garantias ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §8º do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.18 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CIMSERRA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INADIMPLÊNCIA

16.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA
CIMSERRA

- (a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- (c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

16.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA CIMSERRA** acate as justificativas relatadas pelo interessado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive os referentes à habilitação e às condições de participação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

18.2A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

18.3Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu



interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

- 18.4** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 18.5** A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.
- 18.6** No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 19.1** O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 19.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 19.3** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

20.1 A fiscalização do contrato e controle de execução do objeto ficará a cargo da Assistência Técnica do CimSerra juntamente com servidores a serem nomeados por portaria dos municípios participantes da ata.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Teresópolis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Teresópolis, em 21 de janeiro de 2026.



CIMSERRA
LEONARDO SARMENTO CHARLES
SECRETÁRIO EXECUTIVO
ISABELA ALVES DA
SILVA:42414359803

Assinado de forma digital por ISABELA
ALVES DA SILVA:42414359803
Dados: 2026.01.23 08:50:26 -03'00'

IAS COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 62.834.330/0001-30
Isabela Alves Da Silva, RG:54.014.460-5
RG: 3.158.736 / ES
REPRESENTANTE